



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2024.0000417932

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1059524-70.2021.8.26.0002, da Comarca de São Paulo, em que são apelantes LUIZ CLAUDIO NOGAROTO AMARAL, e CONCURSEIROS ASSESSORIA PARA CONCURSOS LTDA, é apelado ESTRATÉGIA CONCURSOS S/A.

ACORDAM, em 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U. Sustentou oralmente o Dr. Cylas Diego Muniz da Silva, OAB/SP 325.814.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES (Presidente) E JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO.

São Paulo, 14 de maio de 2024.

COELHO MENDES

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

VOTO Nº: 37.831

APEL. Nº: 1059524-70.2021.8.26.0002

COMARCA: SÃO PAULO

ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL – FORO CENTRAL CÍVEL

JUIZ 1ª INST.: ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO NEGREIROS

APTES.: LUIZ CLÁUDIO NOGAROTO AMARAL E OUTRO

APDO.: ESTRATEGIA CONCURSOS S/A

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO AUTORAL. Uso não autorizado de banco de dados de questões. Plágio. Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais e morais. Pretensão fundada na alegação de que a parte ré utilizou e comercializou indevidamente questões inéditas formuladas pelo autor, em violação à direito autoral. Recurso interposto pelos réus em face de sentença que julgou parcialmente procedente a ação. Preliminar de ilegitimidade passiva afastada. Base de dados que, por sua seleção, organização e disposição do conteúdo, constitui criação intelectual protegida pela Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998). Comprovação de contratação específica de profissionais para elaboração do banco de questões utilizado na plataforma criada pelo autor. Incontroversa a utilização de cópias, ainda que parciais, das questões da base de dados do autor, para fins comerciais, sem autorização, em nítida obtenção de vantagem indevida por violação de direitos autorais. Danos morais e materiais configurados. Inteligência do artigo 108, caput, da Lei de Direito Autoral. Razoável a fixação nos parâmetros da sentença “a quo”. Sentença mantida.

Recurso desprovido.

Vistos.

Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença de fls.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

2155/2161 que, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória proposta por ESTRATÉGIA CONCURSOS LTDA. em face de LUIZ CLAUDIO NOGAROTO AMARAL E OUTRO, que julgou parcialmente procedente o pedido para condenar os requeridos à obrigação de não fazer consistente na interrupção imediata e definitiva da cópia, divulgação e venda das questões produzidas pela requerente, sob pena de imposição de multa; ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 435.000,00; bem como danos morais na quantia de R\$ 50.000,00, ambos corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora; além da retratação que deverá se dar por meio de publicação em site e redes sociais dos requeridos.

Em razão da sucumbência, condenou os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios da patrona do requerente, fixados em 10% do valor da condenação.

Inconformados, apelam os requeridos.

Sustentam, às fls. 2173/2196, que o material reclamado não pode ser comprovadamente de propriedade da empresa requerente, isso porque não existe elo que demonstre que as questões supostamente “inéditas” foram realmente criadas pelos professores que teriam cedido os direitos de sua “criação”. Insurge-se em relação à inexistência de plágio visto que o que existe é um trabalho técnico de compilação de perguntas e respostas óbvias, basicamente literais (letra da lei), razão pela qual não há que se falar em propriedade intelectual. Ademais, sustentam que tenham sido estas criadas por inteligência artificial, não demandando esforço na sua criação que seja passível de proteção pela lei de direito autoral.

Rechaçam o *quantum* indenizatório fixado, posto que não obedeceu aos parâmetros legais, vez que o valor fixado foi trazido aos autos por meio de uma “simulação de compra”. Ademais, não deveria o Juízo ter se utilizado de simulações e dados aleatórios para fixar a indenização pois o prejuízo deve ser comprovado pela parte autora, a qual renunciou a prova pericial. Também se insurgem quanto ao valor fixado a título de dano moral, afirmando sua inexistência.

Por fim, alegam ilegitimidade passiva do segundo apelante, o qual não tem qualquer responsabilidade sobre as questões do sistema e, que por

equivoco da área de Tecnologia da Informação, atrelou o nome como autor das questões.

Pugnaram, ao final, pelo provimento do apelo para julgar improcedentes os pedidos.

Recurso tempestivo, preparado e respondido pela autora (fls. 2211/2232).

Manifestada oposição ao julgamento virtual (fls. 2236 e fls. 2240/2241).

É o relatório.

Cuidam os autos de Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória, ajuizada por Estratégia Concursos S/A contra Luiz Cláudio Nogaroto Amaral e Concurseiros Assessoria para Concursos LTDA., narrando que em maio/2020, lançou o “Sistema de Questões do Estratégia - SQ”, que consiste em uma plataforma que permite ao aluno aprimorar seu preparo e melhorar seus estudos, por meio do acesso à resolução de milhares de questões inéditas e de questões de provas anteriores, respondidas e comentadas por seus professores. Aduziu que o acesso à referida plataforma se dá por meio da aquisição de seus produtos - cursos, pacotes ou assinaturas - pelos interessados, aos quais são concedidos login e senha e que são alertados, por meio dos termos de uso disponibilizados no seu site, sobre o fato de que os direitos autorais de todos os materiais disponíveis para acesso são cedidos pelos professores, a impossibilidade de compartilhamento dos materiais com terceiros, sem autorização expressa, e o cunho pessoal e intransferível do acesso à plataforma. Acrescentou que as questões inéditas estavam sendo comercializadas pelos requeridos, por meio do site <https://coachingconcurseiros.com.br/sqi>, sem qualquer autorização, em clara e evidente hipótese de plágio e, via de consequência, em patente violação de direitos autorais. Pugnou pela condenação dos requeridos à obrigação de não fazer consistente na interrupção imediata e definitiva da cópia, divulgação e venda das questões por ela produzidas, ao pagamento de indenização por danos materiais, em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

montante correspondente a 3.000 vezes o valor do seu produto de sistema de questões (R\$ 478,80), bem como por danos morais, em quantia não inferior a R\$ 500.000,00, e à publicação de retratação.

O requerido Luiz foi citado e apresentou contestação às fls. 857/894, alegando, preliminarmente, que a inicial é inepta, posto que não descreve o que ele de fato fez nem define ao certo a sua conduta (a não ser a compra e acesso ao conteúdo em si). Aduziu que é parte ilegítima, vez que é apenas prestador de serviços para a empresa M.A.G. Concursos LTDA ME, que é a responsável pela publicação e a inserção das questões supostamente plagiadas em seu site e plataforma. Defendeu que a requerente não possui interesse processual, posto que a empresa M.A.G. Concursos LTDA ME já retirou as questões publicadas na plataforma, bem como publicou retratação sobre o ocorrido. Acrescentou que a requerente é parte ilegítima, vez que não comprovou que as questões são de sua autoria. No mérito, sustentou, em síntese, que os direitos autorais protegem a criação, mas, no caso em comento, não houve criação nenhuma, vez que a requerente fez apenas um trabalho técnico de compilação de perguntas e respostas óbvias, que são basicamente letra de lei. Concluiu que não houve comprovação dos alegados danos materiais e morais.

Por sua vez, a correquerida Concurseiros Assessoria para Concursos LTDA. apresentou defesa às fls. 926/965, sustentando, em síntese, as mesmas alegações da contestação apresentada por Luiz.

Réplica às fls. 989/1022 e 1555/1589.

Sobreveio a r. sentença, que julgou parcialmente procedente a pretensão da autora, condenando os requeridos à obrigação de não fazer consistente na interrupção imediata e definitiva da cópia, divulgação e venda das questões produzidas pela requerente, sob pena de imposição de multa, ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor de R\$ 435.000,00, bem como por danos morais, na quantia de R\$ 50.000,00, ambos corrigidos monetariamente a partir da data desta sentença e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, e à retratação, nos termos do art. 108, caput, da Lei Federal n. 9.610/98, que deverá se dar por meio de publicação no site e nas redes sociais dos requeridos.

Preliminarmente, a alegada ilegitimidade passiva do correquerido Luiz não merece acolhida. Isso porque além de não existirem provas da falha cometida pelo setor de T.I., seu nome consta como autor das questões objeto da presente ação.

Ademais, como bem elucidado pela r. sentença “a quo”: (...) *demonstrou a requerente que as questões plagiadas estavam disponíveis no site <https://coachingconcurseiros.com.br/sqi>, cujo domínio está registrado em nome do requerido LUIZ CLÁUDIO NOGAROTO AMARAL.*

Outrossim, verifica-se que as notas fiscais das comissões das vendas realizadas através do site <https://coachingconcurseiros.com.br/sqi> são emitidas em nome da requerida CONCURSEIROS ASSESSORIA PARA CONCURSOS LTDA.

Assim, as provas constantes dos autos não são o suficiente para demonstrar efetivamente que a administração do site <https://coachingconcurseiros.com.br/sqi>, no qual foram divulgadas e comercializadas as questões plagiadas, seria de responsabilidade da empresa M.A.G. Concursos LTDA ME.

Por tais considerações, a preliminar é afastada.

No mérito, a controvérsia recursal cinge-se à análise de dois pontos principais: se o referido material se trata de cópia do banco de dado de questões da parte autora e consequente inexistência de plágio e; cabimento da indenização por danos materiais e morais imposta.

A proteção do direito autoral está prevista na Constituição Federal de 1988:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;”

Nesse sentido, a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998), considera como obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro (art. 7º), nisso inclusas as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual (art. 7º, inciso XIII).

No caso dos autos, o autor comprovou a contratação de profissionais para a elaboração do banco de questões utilizado na plataforma do “Sistema de Questões do Estratégia – SQ”, ou seja, exigiu produção intelectual (contratos de cessão de direitos autorais juntados às fls. 1023/2121).

As questões elaboradas apresentam uma metodologia pedagógica específica, de tal sorte que o conteúdo não é meramente científico ou técnico (art. 7º, §3º da Lei de Direitos Autorais), posto que não encerram meros conceitos, ideias ou definições. A organização das assertivas, enunciados, disposição e estruturação das questões de múltipla escolha traduzem criação intelectual, direcionada à finalidade precípua de avaliar e selecionar candidatos capacitados para atuação na área.

Caso admitido que a elaboração das questões aqui discutidas seja mero “esforço intelectual” sem proteção autoral, estar-se-ia chancelando a utilização não autorizada de material produzido pelo autor e o consequente enriquecimento ilícito por parte da ré, haja vista que as questões foram utilizadas para fins comerciais, sem qualquer indicação da fonte da informação, em nítida obtenção de vantagem indevida por violação de direitos autorais.

Nesse sentido, partindo-se da premissa de que o banco de dados de questões do autor possui proteção autoral, a utilização indevida de cópias, ainda que parciais, restou incontroversa nos autos.

A propósito, as questões apresentadas pelo curso preparatório sequer fazem referência à fonte da informação, o que corrobora a alegação inicial de que o material foi utilizado sem autorização, caracterizando violação a direito autoral.

Como bem consignou o d. Magistrado sentenciante (fls. 2158):

“(...) Por seu turno, certo é que mesmo as questões que tratam especificamente de dispositivos legais demandam trabalho intelectual envolvido e recebem proteção legal, nos termos do art. 7º, XIII, da Lei Federal n. 9.610/98 (São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual). Restou demonstrado, portanto, que os requeridos apenas reproduziram as questões de propriedade autoral da requerente e as disponibilizaram em sua plataforma, como se inéditas e deles fossem, e auferiram lucro com isso. (...)”

No mais, a violação de direito autoral implica ofensa à honra objetiva, à imagem e à reputação da parte autora, considerando que a utilização/divulgação de banco de dados de sua autoria se deu sem a devida autorização.

Nesse sentido, prevê o artigo 108, caput, da Lei de Direitos Autorais: *“Art. 108. Quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhes a identidade da seguinte forma: (...)”*

Logo, incontroverso que no caso dos autos a ré utilizou a obra intelectual de uso exclusivo da apelada, sem sua autorização e sem indicar a fonte, mais ainda, com intuito de concorrência desleal no mercado atuante, sendo forçoso reconhecer a infração praticada pela ré aos direitos autorais do proprietário, atingindo acertadamente plano moral da empresa apelada.

Saliente-se que o dano moral experimentado pela autora vai além da própria utilização da obra sem a devida autorização (artigo 108 da Lei nº 9.610/98), resvalando na própria concorrência desleal.

Portanto, caracterizado o dever de indenizar o autor pelo

prejuízo moral vivenciado, de rigor a condenação à título de danos morais.

É certo que o *quantum* indenizatório deve refletir justa reparação, atendendo-se ao prudente arbítrio do julgador, em patamar razoável, considerando especialmente à gravidade da conduta lesiva e de suas consequências, e, bem assim, à capacidade econômico-financeira do agressor, sem, contudo, implicar vedado enriquecimento sem causa por parte da vítima da ofensa.

Portanto, atentando-se, de um lado, para o grau de culpa da ré e sua possibilidade financeira, e de outro o sofrimento da apelada, e levando-se em conta que os objetivos primordiais da verba em testilha, qual seja, o de desestimular a conduta ilícita da apelante entende-se que o valor de R\$ 50.000,00 fixado mostrou-se adequado.

Por fim, não se nega que além dos direitos morais, pertencem ao autor os direitos patrimoniais sobre a obra que criou, a teor do artigo 22 da Lei de Direitos Autorais.

No caso, a parte autora pugna pela condenação da parte ré a título de danos materiais, sob o fundamento de que causaram prejuízos de ordem patrimonial ao autor.

Para configuração dos alegados danos materiais, deveria a parte autora comprovar que deixou de auferir rendimentos com a reprodução indevida do banco de dados, ou, ainda, de que os requeridos obtiveram lucro com a utilização indevida deste.

Acertada, portanto, a decisão do douto magistrado “a quo”, que decidiu, às fls. 2159:

“(...) Assim, tendo em vista que a requerente demonstrou que vende o acesso ao “Sistema de Questões do Estratégia - SQ” (assinatura básica) pelo preço de R\$ 478,80 e, por outro lado, que o relatório de pp. 94/114 comprova que houve acesso ao sistema da requerente com a senha de acesso “coaching.luiz@gmail.com”, por 596 vezes, fixo a indenização por dano material no número de acessos realizados com a senha em questão (menos uma) multiplicado pelo preço praticado pela autora, acrescido do valor mencionado nos documentos de pp. 2137/2140 (R\$ 49,90) multiplicado por 3.000, como base de cálculo da indenização que, somados, alcançam uma indenização



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

por danos materiais que arredondo para R\$ 435.000,00. (...)”

Assim, por qualquer ângulo que se examine a sentença, esta deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em razão do desprovimento do apelo, de rigor a majoração da verba honorária, *ex vi* do disposto no § 11º do artigo 85 do Código de Processo Civil para 12% sobre o valor da condenação.

Finalmente, apenas para evitar futuros questionamentos desnecessários observo que tenho por expressamente ventilados, neste grau de jurisdição, todos os dispositivos legais e constitucionais citados em sede recursal.

Saliento ainda que a função do julgador é decidir a lide de modo fundamentado e objetivo, portanto, desnecessário o enfrentamento exaustivo de todos os argumentos elaborados pelas partes.

Diante do exposto, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, nos termos acima.

COELHO MENDES

Relator